



2499

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>2499</u> de <u>20 15</u>
(a) _____

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
19 / 05 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS REALIZADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Os promotores e os realizadores de eventos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município de São Caetano do Sul ficam obrigados a reservar locais exclusivamente para a acomodação de portadores de deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º - Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante da pessoa com deficiência física.

§ 2º - A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência física, deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de portadores de deficiência física aos espaços, sejam de uso público ou privado.

Esta mudança de atitude deve-se, em parte a uma mudança de mentalidade, já que a partir da década de 80, as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência física, passaram a ser vistas sobre a ótica da capacidade e não mais da deficiência.

A partir daí, passa-se a ter também a consciência de que a fatia da sociedade constitui não mais uma minoria, mas sim um percentual considerável mais ou menos 10% da população, o que significa um número em torno de 16 milhões de pessoas no país.

Diante desse panorama, embora a Constituição Federal atual seja norteada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para que portadores de deficiência possam estar presentes como, por exemplo, em vários locais onde ocorrem eventos culturais e outros, que devido a falta de estrutura adequada, impossibilita aos portadores de deficiência a integração social.

04  
P

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A presente medida visa à reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo nosso município, garantindo a todos melhores condições de lazer.

Plenário dos Autonomistas, 12 de maio de 2015.

  
FABIO SOARES DE OLIVEIRA  
(FABIO SOARES)  
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2499/15****AUTOR: VEREADOR FABIO SOARES DE OLIVEIRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 086, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Fabio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência física em eventos realizados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de portadores de deficiência física aos espaços, sejam de uso público ou privado.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. N° 2499/15**

Prosseguindo, *“Esta mudança de atitude deve-se, em parte a uma mudança de mentalidade, já que a partir da década de 80, as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência física, passaram a ser vistas sobre a ótica da capacidade e não mais da deficiência.”*

Mais ainda, *“Diante desse panorama, embora a Constituição Federal atual seja norteadada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para que portadores de deficiência possam estar presentes como, por exemplo, em vários locais onde ocorrem eventos culturais e outros, que devido a falta de estrutura adequada, impossibilita aos portadores de deficiência a integração social.”*

Finalizando, *“A presente medida visa à reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo nosso município, garantindo a todos os melhores condições de lazer..”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

09  
11

PROC. N° 2499/15

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de abril de 2016.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.04.16



Proc.1905/95

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Lei N.º 3.405 de 27 de Março de 1995

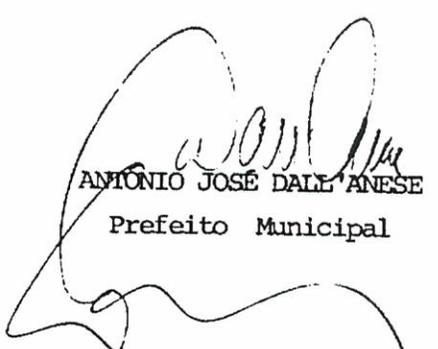
"DISPÕE SOBRE LUGARES RESERVADOS AOS DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO".

ANÔNIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam reservados lugares, inclusive pontos de estacionamento, se houver, em quaisquer eventos culturais, artísticos ou esportivos, aos deficientes, idosos e gestantes.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de Março de 1.995, 118ª da fundação da cidade e 47ª de sua emancipação Político-Administrativa.

  
ANTÔNIO JOSÉ DALL'ANESE  
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
DOSOLINA CERCHI FISART



Acusentado aut: p/ Lei 4180 de 31/10/03.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 2844/98

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.792 de 10 de Maio de 1.999.

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAR ACOMODAÇÃO E ASSENTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E ACOMPANHANTES EM SALAS DE CINEMAS, TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULOS, ESPAÇOS CULTURAIS, AUDITÓRIOS, ESTÁDIOS POLIESPORTIVOS, EVENTOS AO AR LIVRE E SIMILARES, EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As salas de cinemas, teatros, casas de espetáculos, espaços culturais, auditórios, estádios poliesportivos, eventos ao ar livre e similares que iniciarem ou realizarem atividades culturais ou recreativas, em âmbito municipal, ficam obrigados a reservar acomodações para deficientes físicos, bem como assentos para seus acompanhantes.

§ 1º - As acomodações descritas no "caput", deste artigo, deverão proporcionar aos deficientes e acompanhantes conforto e boa visibilidade.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão ter sanitários adequados aos deficientes.

§ 3º - O atendimento aos deficientes deverá ser preferencial para compra de ingressos, momento em que será informado e orientado da existência de entrada e saída exclusivas, bem como da localização dos assentos.

*Lei N.º 3.792**Fls. N.º 02**Proc. n.º 2844/98*

- Artigo 2º - Os estabelecimentos enquadrados no "caput", do artigo 1º, ficam obrigados a afixar placa em local visível e de fácil acesso, contendo o número de assentos, localização dos mesmos, assim como das entradas, saídas e sanitários exclusivos aos portadores de deficiência.
- § Único - Os estabelecimentos que não tiverem condições de proporcionar entrada e saída exclusivas, deverão procedê-la de maneira preferencial, juntamente com os idosos e gestantes.
- Artigo 3º - O Executivo Municipal determinará o órgão competente para a fiscalização e imposição das sanções previstas nesta Lei.
- Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 500 (quinhentas) UFIRs ou Índice oficial que o substitua, dobradas na reincidência.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias da Administração Municipal, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de Maio de 1.999,  
122º da fundação da cidade e 51º de sua emancipação Político-Administrativa.*

*LUIZ OLINTO TORTORELLÒ  
Prefeito Municipal*

*DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração*

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

*VIVIANE S. P. DA SILVA  
Chefe de Seção Substituta*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2499/15****AUTOR: VEREADOR FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS REALIZADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 085, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe que visa dispor sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiência física em eventos realizados, no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver nenhum óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.



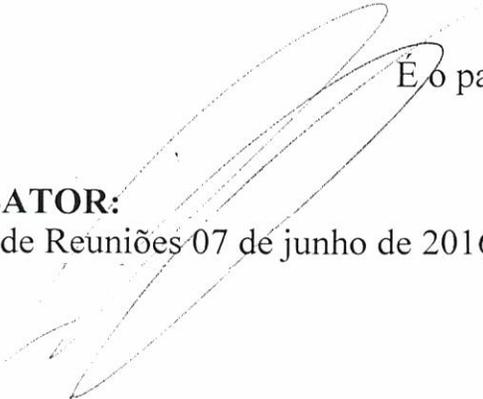
Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

15  
1

PROC. Nº 2499/2015

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.



É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões 07 de junho de 2016.


**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 07.06.2016

